

SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50111	DAYANA CAROLINA SILVA FERREIRA	DAYANA	06000636120246120011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

RIO BRILHANTE, 30 de Agosto de 2024.

Evandro Endo

Juíza (Juiza) da 11ª Zona Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

### PORTARIA Nº 13/2024 TRE/ZE019

THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN, MM JUÍZA DA 19ª ZONA ELEITORAL E SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO, MM. JUÍZA DA 52ª ZONA DE PONTA PORÃ-MS, USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO TRE/MS N.º 823/2024.

CONSIDERANDO que nos municípios de Ponta Porã, Aral Moreira e Coronel Sapucaia competem à Juíza da 19ª ZE, e no município de Antônio João compete ao Juiz da 52ª ZE coordenar o exercício do poder Geral de Polícia, adotando medidas para assegurar a igualdade entre os candidatos nas eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO as disposições insertas na Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha, em atenção às quais deve ser assegurada a lisura e a regularidade do processo eleitoral como elementos imprescindíveis à legitimação do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/MS n.º 823/2024, que dispõe sobre propaganda eleitoral nesta circunscrição eleitoral de Mato Grosso do Sul;

RESOLVEM:

SEÇÃO I - Das Carreatas, Caminhadas e utilização de carros de som e minitrios.

Art. 1º Os partidos políticos, coligações e candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas ou caminhadas deverão comunicar ao Comando da Polícia Militar, à Guarda Municipal, se houver, indicando expressamente o dia, horário e itinerário, a fim de garantir a segurança da realização do evento:

- ao cartório da 19ª Zona Eleitoral, se em Ponta Porã, Aral Moreira, Coronel Sapucaia;
- ao cartório da 52ª Zona Eleitoral, se em Antônio João.

Parágrafo primeiro - A comunicação ao Cartório Eleitoral, poderá ser presencial ou por email, direcionada ao juízo eleitoral e deverá vir acompanhada de comprovante de recebimento da comunicação feita à Autoridade Policial e à Guarda Municipal, nos municípios em que houver.

Parágrafo segundo - Visando assegurar o direito igualitário do uso desse expediente como meio de propaganda, será observado o critério da prioridade da comunicação alternada e sucessiva, entre todos os partidos, coligações ou candidatos registrados na Justiça Eleitoral, não sendo autorizado o registro simultâneo de duas ou mais carreatas, passeatas e caminhadas, por um mesmo partido, coligação ou candidato, em uma mesma semana.

Art. 2º É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, limitada aos seguintes eventos: carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que:

I - Observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo;

II - Respeitada a distância mínima das sedes de Poderes Executivo, legislativo e judiciário, dos quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

SEÇÃO II - Dos Comícios Eleitorais.

Art. 3º Fica fixado que, na zona central de Ponta Porã/MS, o único local para realização de comícios eleitorais será na Av. Brasil, entre as ruas Tiradentes e Sete de Setembro.

Parágrafo único - Nas demais áreas de Ponta Porã, bem como nos outros Municípios abrangidos pela 19ª e 52ª ZE, os comícios deverão ser realizados em locais adequados, e deverão observar estritamente os termos da Legislação Eleitoral, das Resoluções do TSE 23.610 e do TRE/MS 823.

Art. 4º A realização de comícios deverá ser comunicada pelo partido ou coligação, através de seu representante, por escrito, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (Lei n.º 9.504/97 art. 39, § 1º), ao Comando da Polícia Militar e ao cartório da 19ª Zona Eleitoral, se em Ponta Porã, Aral Moreira e Coronel Sapucaia, e ao cartório da 52ª Zona Eleitoral, se em Antônio João, indicando expressamente o dia, o local e o horário de início e término do evento, a fim de garantir a segurança da sua realização.

Parágrafo único - A comunicação enviada ao Cartório Eleitoral deverá vir acompanhada de comprovante de recebimento da comunicação pela Autoridade Policial mencionada no caput.

Art. 5º Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização ao Cartório e ao Comando da PM, a coligação ou partido deverão apresentar, no mesmo momento, a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

Art. 6º Para assegurar o uso igualitário do ponto para comício estabelecido nesta Portaria a todos os partidos ou coligações, não será permitido o registro simultâneo de mais de um comício, em uma mesma semana, por um mesmo partido ou coligação.

SEÇÃO III - Da distribuição de materiais impressos, bem como da utilização e ordem de ocupação de bandeiras.

Art. 8º A distribuição de panfletos, adesivos, folhetos e outros impressos, assim como a utilização de bandeiras móveis, nos termos da Legislação Eleitoral, quando realizadas através de grupos de militantes ou simpatizantes partidários, na cidade de Ponta Porã, poderá ser feita nos seguintes locais:

1º PONTO - cruzamento da Av. Brasil com a Rua Duque de Caxias;

2º PONTO - cruzamento da Av. Brasil com a Rua Guia Lopes;

3º PONTO - cruzamento da Av. Brasil com a Rua 7 de Setembro;

4º PONTO - cruzamento da Av. Brasil com a Rua Tiradentes;

5º PONTO - cruzamento da Av. Brasil com a Rua Presidente Vargas;

6º PONTO - cruzamento da R. Mal. Floriano com a Rua Duque de Caxias;

7º PONTO - cruzamento da R. Mal. Floriano com a Rua Guia Lopes;

8º PONTO - cruzamento da R. Mal. Floriano com a Rua 7 de Setembro

9º PONTO - cruzamento da R. Mal. Floriano com a Rua Tiradentes

10º PONTO - cruzamento da R. Mal. Floriano com a Rua Presidente Vargas

SEÇÃO V - Disposições Finais Comuns:

Art. 9º É terminantemente vedada a prática de qualquer tipo de propaganda eleitoral no vizinho País, Paraguai, disciplinada ou não por esta Portaria, dada a impossibilidade imediata de

fiscalização e utilização do poder de polícia para coibir abusos ou ilegalidades, pelas autoridades brasileiras.

Artigo 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação

Encaminhe-se cópias aos representantes do Ministério Público Eleitoral destas Zonas Eleitorais, aos responsáveis pela Polícia Militar, Civil e Federal desta circunscrição, ao Comandante do Corpo de Bombeiros, à Guarda Municipal de Ponta Porã e aos representantes das coligações e partidos políticos.

Publique-se no DJEMS - Diário da Justiça Eleitoral para conhecimento de todos, em especial, dos candidatos, partidos políticos e coligações, publicando-se, ainda, na imprensa.

Ponta Porã, na data da assinatura eletrônica.

THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN

Juíza Eleitoral da 19ª ZE/MS

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

Juíza Eleitoral da 52ª ZE/MS

## 24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600158-52.2024.6.12.0024

PROCESSO : 0600158-52.2024.6.12.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (APARECIDA DO TABOADO - MS)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : 25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - APARECIDA DO TABOADO - MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : JOSE RIVALDO DE OLIVEIRA

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 16

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Vinicius Aguiar Milani, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - APARECIDA DO TABOADO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 30/08/2024, pelo 25 - PRD, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO			
SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25190	JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA	JOSÉ RIVALDO CANTOR	06001585220246120024
CANDIDATO			
SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
	HOZAIR SILVA	PROF. PR. HOZAIR	